CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 100/2019

ANO
2019

X	PROJETO DE LEI	Nº 093/2019
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZOONOSES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

NEIVA DE SOUZA
VEREADORA – DEM

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 13 / 03 / 2019

Presidente

Discussão:

[X] ÚNICA [] DUAS

Processo de Votação:

[X] SIMBÓLICA [] NOMINAL [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[X] Maioria SIMPLES [] Maioria ABSOLUTA [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 19 [X] APROVADO 27 / 03 / 19

[] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ [] APROVADO ____ / ____ / ____

[] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 110 / 2019 *Data:* 28 / 03 / 19

AUTÓGRAFO Nº 110/2019
PROJETO DE LEI Nº 093/2019

"Institui Pacto Municipal Social pelo Bem Estar Animal e Combate às Zoonoses, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZOONOSES.

Art. 2º. O Pacto Social, instituído pela presente lei, objetiva aglutinar os munícipes, através de seus diversos segmentos sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às zoonoses.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta lei define-se "zoonoses" como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

Art. 4º. O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

I - Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;

II - Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;

III - Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;

IV - Desenvolver ações preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.

Art. 5º. A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, à critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

I - dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário;

II - doações de entidades privadas e/ou públicas;

III - recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
28 de agosto de 2019

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

A Vereadora NEIVA DE SOUZA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 093/2019

Institui Pacto Municipal Social pelo Bem Estar Animal e Combate às Zoonoses, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZOONOSES.

Art. 2º. O Pacto Social, instituído pela presente lei, objetiva aglutinar os munícipes, através de seus diversos segmentos sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às zoonoses.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta lei define-se "zoonoses" como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

Art. 4º. O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

I - Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;

II - Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;

III - Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;

IV - Desenvolver ações preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.

Art. 5º. A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, à critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

I - dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário;

II - doações de entidades privadas e/ou públicas;

III - recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva estabelecer o "Pacto Municipal Social Pelo Bem Estar Animal", disseminando a importância do bem-estar animal, combatendo, prevenindo e conscientizando acerca das zoonoses, que são doenças e infecções transmitidas para o ser humano, por meio dos animais que não sejam vacinados ou vermifugados.

Com isso, estaremos cuidando da saúde da nossa população e também zelando pelo bem estar animal, garantindo uma vida saudável aos mesmos e combatendo o crescente número de animas abandonados nas ruas de nossa cidade.

A ideia central deste pacto é reunir a população, bem como iniciativa pública e privada, através de seus representantes, com as finalidades previstas nos artigos 2º, 4º e seus incisos, do presente projeto de lei.

Todas as despesas decorrentes da aplicação da lei poderão ser arcadas por dotação própria do orçamento municipal, mas também através de doações de entidades privadas e públicas e recursos oriundos de convênios ou parcerias.

Conforme se depreende, este projeto de lei, se aprovado e transformado em lei, indubitavelmente, beneficiará toda a população, indistintamente.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de agosto de 2.019

NEIVA DE SOUZA
Vereadora DEM

a: Projeto de Lei-Bem Estar Animal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09. AGO. 2019
PROT. Nº 428
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27/08/19

Processo nº100/2019

PROJETO DE LEI Nº 093/2019.

Ementa: "INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE AS ZOONOSES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Neiva de Souza

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 100/2019

PROJETO DE LEI Nº093/2019.

Ementa: "INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE AS ZOONOSES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Neiva de Souza

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019

a) vereador RONALDO EUGENIO LIMA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: atacomis